

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 271/2001

DE, 02 DE JANEIRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição de bens móveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

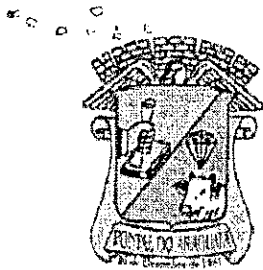
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aquisição de bens móveis, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único – A autorização que trata o artigo anterior é para aquisição de qualquer bem móvel que se fica necessário para administração do Município em especial Patrol, Pá Carregadeira, trator de esteira, caminhão, veículos e outros.

Art. 2.º - O Executivo Municipal poderá comprometer as verbas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS e da arrecadação dos tributos locais ao pagamento dos bens adquiridos, excluindo-se o valor correspondente à aplicação das quotas destinadas à Educação e à Saúde, bem como do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e do repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 3.º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento Municipal, do exercício de 2001, suplementada, se necessário.

Art. 4.º - A presente Lei será regulamentada via Decreto pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 02 de janeiro de 2001.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL